



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 664/2017

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, para atendimento aos Produtores Rurais os seguintes veículos e máquinas:

- I** – 01 Caminhão Baú “Ford” ano 2014 – Placa OYF-1773.
- II** – 01 Caminhão Atron “Mercedes Bens” ano 2013 – Placa OVF-1926.
- III** – 01 Caminhão “Mercedes Bens” ano 2010 – Placa MSK-7664.
- IV** – 01 Caminhão (1319) “Ford” – Placa ODR-8352.
- V** – 01 Retro Escavadeira “Caterpillar” 416/E– CHASSI 0416EPCBD06493
- VI** – 01 Motoniveladora “New Holland” – RG 140 – ano 2010.
- VII** – 01 Retro-escavadeira “JCB” 3/C– CHASSI 9B9214T44CBBDT4824

Art. 2º- As máquinas e veículos disponibilizados deverão ser utilizados no atendimento aos produtores rurais que necessitarem a preços reduzidos, a serem definidos por decreto, para execução de obras de apoio ao desenvolvimento das atividades, respeitados os procedimentos legais adotados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e aos princípios que regem a Administração.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, regulamentará, por Portaria, os procedimentos que serão utilizados para o atendimento aos produtores rurais.

Art. 3º - A qualquer tempo pode o Poder Executivo retomar as máquinas e o veículo sempre que necessárias suas utilizações em serviço público, devendo a Secretaria Municipal de Agricultura colocá-las a disposição em tempo hábil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº 595/2015.

Divino de São Lourenço/ES, em 05 de outubro de 2017.

ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (05/10/2017).

André Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município